MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 491

Lapa, 26 de Setembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 094/2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Do Sr. Jonathan
Dar tramitação
regimental
29/09/11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 945 / 2011
28/09/2011 - 09:31
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.980,79 (Vinte Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos), destinado como contrapartida do Município as obras do Centro da Juventude, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.06 – Fundo Municipal de Criança e do Adolescente
08.243.0034.1.005 – Centro da Juventude
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 20.980,79
TOTAL.....R$ 20.980,79

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos, o Excesso de Arrecadação, conforme tendência verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial, para execução de obras complementares no Centro da Juventude, ora em construção nesta cidade.

Conforme termo aditivo a obra em questão sofreu alteração na metafísica onde o PARANÁ CIDADE complementaria com R$ 116.137,25 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) e o Município a título de contrapartida R$ 20.980,79 (Vinte Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos).

Para melhor elucidar o assunto anexamos cópia do expediente do PARANÁ CIDADE, solicitando esses recursos.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 30 DE AGOSTO DE 2011

Recursos Livres - 1000

1 - Previsão da Receita para o Exercíocio de 2011	**R$**	29.141.115,97
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	**R$**	20.865.821,28
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	**R$**	17.015.251,50
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	**R$**	9.624.235,79
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provinientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	**R$**	2.936.166,03

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$$\frac{\text{2.º período ano ant. x 1.º período anual}}{\text{1.º período do ano anterior}} \qquad \frac{9.624.235,79 \times 20.865.821,28}{17.015.251,50}$$

R$ 11.802.210,74

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso.....	R$	29.141.115,97		
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R$	0,00	**R$**	29.141.115,97
Menos: Arrecadação				
a) - 1.º período ano em curso.....	R$	20.865.821,28		
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R$	11.802.210,74	**R$**	32.668.032,02

Provável Excesso de Arrecadação até esta data **R$** 3.526.916,05

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar R$ 590.750,02

Obs.: Entede-se por:

a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito

b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito

c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 13 de Setembro de 2011

Sumaia Mª D. dos Santos
Contador

Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/O-9

Secretario de Finanças

Flávio Wolf
Secretario da Fazenda
Decreto nº14238, de 02.01.09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

C – 0657/SUPEX/2011

Curitiba, 15 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
PAULO CEZAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa-PR

Verificar com Denis e retirar o depósito e solicitar espelho Comissão 15.09.11

Senhor Prefeito:

Considerando que a Construção do Centro da Juventude culminou no 1º e 2º termos aditivos ao contrato nº 182/2010 celebrado entre o município da Lapa e a Empresa TS Construção Civil Ltda, é que vimos solicitar que esta municipalidade se comprometa junto ao PARANACIDADE a pagar com recursos próprios o valor total de R$ 20.980,79 (vinte mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) referentes ao 1º termo aditivo do contrato nº 182/10 do débito remanescente ao convênio nº 121/09 no valor de R$ 182,72 (cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) e do 2º termo aditivo no valor de R$ 20.794,07 (vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos), tendo em vista a falta de disponibilidade financeira da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ.

Atenciosamente,

ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO
Superintendente Executivo do PARANACIDADE

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1290 | 1º andar | CEP 80530.913 | Caixa Postal 15079 | Curitiba | Paraná
Fone (41) 3350-3300 | Fax (41) 3353-3300 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br

3350 - 3348
ROSANA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 28/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/09/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 28/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/09/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 28/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/09/2011.
Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlinhos

Em 28/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/10/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 094/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 94/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.980,79 (vinte mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

Explica o autor que o referido crédito será destinado como contrapartida do Município às obras complementares do Centro da Juventude.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação verificado conforme tendência no corrente exercício.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 05 de outubro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 094/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca o Executivo Municipal, através do presente uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.980,79 (vinte mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), que será destinado como contrapartida do Município às obras complementares do Centro da Juventude.

Em sede de justificativa, explica que o PARANACIDADE, através de aditivos complementaria a obra com o valor de R$ 116.137,25 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), cabendo ao Município uma contrapartida no valor ora requerido como abertura de crédito.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação verificado conforme tendência no corrente exercício.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de setembro de 2011.

Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 094/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 96/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.980,79 (vinte mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), que será destinado como contrapartida do Município às obras complementares do Centro da Juventude.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação verificado conforme tendência no corrente exercício.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de setembro de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt

Relator

José Francisco Hoffmann

Membro

Acyr Hoffmann

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.980,79 (Vinte Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos), destinado como contrapartida do Município as obras do Centro da Juventude, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.06 – Fundo Municipal de Criança e do Adolescente
08.243.0034.1.005 – Centro da Juventude
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R$ 20.980,79
TOTAL R$ 20.980,79

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos, o Excesso de Arrecadação, conforme tendência verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2655, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.980,79 (Vinte Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos), destinado como contrapartida do Município as obras do Centro da Juventude, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.06 – Fundo Municipal de Criança e do Adolescente
08.243.0034.1.005 – Centro da Juventude
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 20.980,79
TOTAL R$ 20.980,79

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos, o Excesso de Arrecadação, conforme tendência verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Outubro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal